



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2198/2004

“Concede perdão de dívida ativa a
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Mauricio Pereira Farias IPTU – 2003	Rua Juvêncio, s/n
Sucessão Jardelino Parodes IPTU de um terreno – 2000, 2001, 2002 e 2003	Rua 10 de Novembro
José Luiz da Silva Cardoso IPTU – 1994 até 2003.	Rua Dom Pedro II, 15
Gilson Álvares Matias IPTU – 2003 e ISSQN – 2003.	Rua Gustavo Alberto Hinz, 17
Paulo Francisco Laner IPTU – 2003.	Rua Dirce Tavares Martins, 01
José Omar Farias Escobar IPTU – 1999 até 2003.	Rua Antonio Pons, 33
Maria Helena Garcia Machado IPTU de um terreno – 2002 e 2003.	Rua Isabel Islope
Sucessão José Bernardino Barros IPTU – 2003.	Rua 20 de Outubro, 20

Maria Regina Nunes Soares
IPTU – 2003.

Rua Dirce Tavares Martins, 06

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças